



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

LEI N. 988/2012

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Rodeiro – MG, e dá outras Providências

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, fica fixado o Subsídio do Prefeito Municipal em R\$ 12.697,56 (doze mil seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos); do Vice-Prefeito em R\$ 6.348,73 (seis mil trezentos e quarenta e oito reais e setenta e três centavos) e os Subsídios dos Secretários Municipais em R\$ 4.010,21 (quatro mil e dez reais e vinte e um centavos).

Parágrafo único – No mês de dezembro de cada exercício os Agentes Políticos ocupantes dos cargos constantes do caput terão direito a Gratificação Natalina, no mesmo valor atribuído aos subsídios.

Art. 2º Os valores de que trata o artigo anterior serão recompostos anualmente, face a perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sempre no dia 01 de janeiro a partir de 2014, obedecidos os limites e critérios da legislação vigente e em especial na Constituição Federal.

Art. 3º A cada 12 (doze) meses na função os Agentes Políticos ocupantes dos cargos de Secretários Municipais terão direito a um período de 30 (trinta) dias para férias que serão remuneradas acrescidas de um terço (1/3), vedada a sua conversão em espécie, salvo em caso da Agente Político gozar da mesma até o mês de dezembro de 2016, quando as férias vencidas serão indenizadas

Parágrafo único – No caso de exoneração de Secretário Municipal, este terá direito à indenização de férias proporcionais calculadas à razão de 1/12 (um doze-avos) por mês de exercício na função.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Executivo do Município de Rodeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Mando, portanto a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e façam cumpri tão inteiramente assim como nela contém e declara.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 06 de julho de 2012.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Quadro de Avisos
Em 06/07/12 de acordo com o
Art. 89 da LOM e registrado no livro próprio.

Frederico Pereira Paschoalino
Secretário Executivo